



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Processo Administrativo nº 1081/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias, ornamentação floral, roupas/mortalhas, serviços de tanatopraxia (preparação/embalsamento de corpos) e traslado por quilômetro rodado, destinados ao atendimento das pessoas assistidas pelos programas assistenciais da Secretaria Municipal da Assistência Social de Socorro do Piauí/PI.

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAMPO	INFORMAÇÃO
Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI
Unidade Demandante	Secretaria Municipal da Assistência Social
Endereço	[Endereço da sede da Prefeitura] — Socorro do Piauí/PI
Processo Administrativo	1081/2026
Modalidade / Forma	Pregão Eletrônico — plataforma ComprasBR (comprasbr.com.br)
Critério de julgamento	Menor preço por item
Regime	Contratação direta por licitação — NÃO por Sistema de Registro de Preços
Fundamento legal	Lei nº 14.133/2021 (arts. 6º, 17, 18, 28, I, e 82); Decreto regulamentador municipal

1. OBJETIVO DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação pretendida, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do procedimento licitatório, em observância ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

O estudo fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 6º, 17, 18 e 82; na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços); na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e na Política Nacional de Assistência Social; nas normas sanitárias aplicáveis ao transporte e à preparação de corpos (Resolução RDC/ANVISA e legislação sanitária estadual pertinente); e no regulamento municipal da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contexto e origem da demanda

A demanda origina-se da necessidade permanente de o Município prestar assistência funerária às famílias em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência econômica, no âmbito dos programas assistenciais conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social. O



óbito é evento imprevisível e o sepultamento é inadiável, exigindo instrumento contratual vigente e imediatamente executável.

3.2. Problema a ser resolvido

A inexistência de contrato vigente para serviços funerários expõe as famílias assistidas ao desamparo em momento de extrema fragilidade e força a Administração a recorrer a contratações emergenciais, mais onerosas e de maior risco jurídico. A não-contratação compromete a continuidade de serviço essencial e o cumprimento do dever estatal de assegurar sepultamento digno (art. 1º, III, CF).

3.3. Solução proposta

Propõe-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas mortuárias, ornamentação floral, roupas/mortalhas, tanatopraxia e traslado por quilômetro rodado, mediante execução parcelada sob demanda, garantindo pronto atendimento a cada ocorrência de óbito.

3.4. População atendida / beneficiários

São beneficiárias diretas as pessoas e famílias assistidas pelos programas assistenciais do Município que não disponham de condições financeiras para custear despesas funerárias. Indiretamente, beneficia-se toda a coletividade, pela garantia de destinação digna e sanitariamente adequada dos corpos.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA

Este objeto possui previsão no Plano de Contratação no PAC no nº do item 43.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos

As urnas mortuárias deverão ser confeccionadas em madeira maciça, com acabamento adequado, dimensões compatíveis com as faixas indicadas (adulto de 1,60 m a 1,90 m; infantil de 0,60 m a 1,40 m), acompanhadas de ornamentação floral, mortalha e velas votivas. Os serviços de tanatopraxia deverão observar as normas sanitárias vigentes (ANVISA e vigilância sanitária estadual/municipal), sendo executados por profissional habilitado, com emprego de produtos químicos apropriados. O traslado de cadáveres deverá ser realizado em veículo apropriado, licenciado e em conformidade com a legislação sanitária e de trânsito.

5.2. Requisitos de execução

A execução será parcelada, sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento/Serviço, com atendimento imediato dado o caráter emergencial. A contratada deverá dispor de estrutura e plantão permanente para pronto atendimento, inclusive em finais de semana e feriados. Vedada, como regra, a subcontratação (art. 122, §2º).

5.3. Requisitos de habilitação técnica

Exigir-se-á alvará de funcionamento compatível com a atividade funerária, licença sanitária e atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a prestação anterior de serviços de



natureza compatível com o objeto (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), em exigência proporcional e não excessiva, na linha do Acórdão TCU nº 1.052/2022-Plenário.

5.4. Natureza e duração

Trata-se de serviço comum (art. 6º, XIII), passível de licitação por pregão eletrônico. A vigência será de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação nos termos legais.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas a partir do histórico de atendimentos assistenciais de sepultamento realizados pelo Município e da projeção de demanda para 12 (doze) meses, com margem de segurança compatível com a imprevisibilidade do objeto. A memória de cálculo integra o Anexo Técnico I. Os quantitativos estimados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	FUNERAL ADULTO — urna simples adulta (1,60 m a 1,90 m) em madeira maciça, com ornamentação floral; preparo do corpo; mortalha masculina ou feminina; velas votivas; transporte na zona urbana até o sepultamento.	UND	70
2	FUNERAL INFANTIL — urna simples infantil (0,60 m a 1,40 m) em madeira maciça, com ornamentação floral; preparo do corpo; mortalha masculina ou feminina; velas votivas; transporte na zona urbana até o sepultamento.	UND	30
3	Coroa de flores naturais.	UND	50
4	Coroa de flores artificiais (tamanho médio).	UND	50
5	Translado — transporte rodoviário de cadáveres acima do limite de 20 (vinte) quilômetros.	KM	6.000
6	Tanatopraxia — preparação de corpos em estado de óbito com produtos químicos especializados.	UND	100

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

7.1. Caracterização do mercado

O mercado de serviços funerários é composto por empresas do ramo (funerárias) atuantes em âmbito regional, com oferta suficiente para assegurar competitividade. Os itens são de especificação usual e amplamente disponíveis, caracterizando-se como serviço comum.

7.2. Alternativas analisadas

ALTERNATIVA	ANÁLISE DE VIABILIDADE	DECISÃO
(A) Licitação por Pregão Eletrônico, por item	Serviço comum; amplia competitividade; célere; adequado à natureza do objeto.	ADOTADA
(B) Sistema de Registro de Preços	Afastado por opção da Administração; a demanda comporta contratação direta por 12 meses.	NÃO ADOTADA
(C) Adesão a ata de registro de preços de terceiros	Não há ARP vigente compatível e vantajosa disponível.	NÃO ADOTADA
(D) Dispensa por valor (art. 75, II)	Valor estimado supera o limite legal para dispensa.	NÃO ADOTADA



(E) Contratação emergencial (art. 75, VIII)	Descabida para demanda permanente e previsível em seu conjunto.	NÃO ADOTADA
---	---	-------------

7.3. Justificativa da escolha

Optou-se pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item, por conjugar economicidade, ampla competitividade, celeridade e transparência, atendendo aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Afasta-se o Sistema de Registro de Preços por opção da Administração, sendo a contratação por prazo determinado de 12 (doze) meses suficiente ao atendimento da demanda.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Metodologia

A estimativa observou a ordem de preferência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, priorizando o Painel de Preços Públicos do TCE/PI e contratações similares registradas no PNCP, complementadas por cotações junto a fornecedores do ramo. O tratamento estatístico considerou a média/mediana saneada, com descarte de valores discrepantes.

8.2. Valor estimado por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FUNERAL ADULTO — urna simples adulta (1,60 m a 1,90 m) em madeira maciça, com ornamentação floral; preparo do corpo; mortalha masculina ou feminina; velas votivas; transporte na zona urbana até o sepultamento.	UND	70	R\$ 3.488,92	R\$ 244.224,40
2	FUNERAL INFANTIL — urna simples infantil (0,60 m a 1,40 m) em madeira maciça, com ornamentação floral; preparo do corpo; mortalha masculina ou feminina; velas votivas; transporte na zona urbana até o sepultamento.	UND	30	R\$ 1.803,86	R\$ 54.115,80
3	Coroa de flores naturais.	UND	50	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
4	Coroa de flores artificiais (tamanho médio).	UND	50	R\$ 313,33	R\$ 15.666,50
5	Translado — transporte rodoviário de cadáveres acima do limite de 20 (vinte) quilômetros.	KM	6.000	R\$ 4,04	R\$ 24.240,00
6	Tanatopraxia — preparação de corpos em estado de óbito com produtos químicos especializados.	UND	100	R\$ 979,00	R\$ 97.900,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 458.646,70

8.3. Valor global

O valor global estimado da contratação é de R\$ 458.646,70 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

8.4. Critério de aceitabilidade

Serão consideradas inexequíveis as propostas que não demonstrarem sua viabilidade por meio de documentação que comprove a compatibilidade dos custos, nos termos do art. 59,



§§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021. Os preços unitários estimados constituem o teto de aceitabilidade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende: (i) procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, forma eletrônica, na plataforma ComprasBR; (ii) habilitação nos termos dos arts. 62 a 70, com consulta a cadastros e certidões; (iii) adjudicação por item; (iv) formalização de contrato administrativo; (v) execução parcelada sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento/Serviço; (vi) fiscalização por servidor designado (art. 117); (vii) recebimento provisório e definitivo (art. 140); (viii) pagamento em até 30 (trinta) dias do atesto (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O julgamento por item constitui forma de parcelamento do objeto, favorecendo a ampliação da competitividade e a participação de maior número de interessados, em consonância com o art. 40, §3º, e a Súmula nº 247 do TCU. Cada item é técnica e economicamente autônomo, viabilizando adjudicações independentes sem prejuízo do conjunto.

10.5. Tratamento diferenciado a ME/EPP

Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto — arts. 44 e 45; regularização fiscal tardia — art. 43). Os itens de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 observarão, quando cabível, a exclusividade do art. 48, I, ressalvadas as hipóteses do art. 49.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

RESULTADO PRETENDIDO	INDICADOR
Continuidade e universalidade do amparo funerário assistencial.	% de óbitos assistidos atendidos no prazo.
Economicidade e padronização de preços.	Valor médio por atendimento frente ao estimado.
Tempestividade do atendimento.	Tempo médio entre a Ordem de Serviço e a execução.
Conformidade sanitária e dignidade no sepultamento.	Ausência de não-conformidades registradas pela fiscalização.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

São providências prévias à contratação: reserva orçamentária e empenho (Lei nº 4.320/1964, art. 60; Lei nº 14.133/2021, art. 93); designação do(s) fiscal(is) do contrato (art. 117); elaboração e aprovação do Termo de Referência; análise jurídica (art. 53); publicidade no PNCP (art. 54); inclusão no PCA; e verificação de checklist de conformidade.



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, que é autossuficiente. Registra-se, para os devidos fins, a inexistência de interdependência.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O impacto ambiental é classificado como BAIXO a MÉDIO, associado sobretudo ao descarte de resíduos da tanatopraxia (produtos químicos) e de materiais. Como medidas mitigadoras, exigir-se-á da contratada o manejo e descarte de resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas sanitárias, bem como a adoção de critérios de sustentabilidade compatíveis (Decreto nº 7.746/2012).

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROB.	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Subdimensionamento dos quantitativos.	Média	Alto	Revisão periódica do consumo; possibilidade de acréscimo de até 25% (art. 125).
Atraso ou inexecução no atendimento.	Média	Alto	Exigência de plantão permanente; sanções; fiscalização (art. 117).
Desconformidade sanitária na tanatopraxia/translado.	Baixa	Alto	Exigência de licenças e profissional habilitado; fiscalização e recebimento (art. 140).
Contingenciamento orçamentário.	Baixa	Alto	Empenho prévio; acompanhamento da execução orçamentária.
Variação de preços no período.	Média	Médio	Reajuste pelo IPCA/IBGE após 12 meses (art. 92, §3º).
Deserção/fracasso do certame.	Baixa	Alto	Ampla divulgação; pesquisa de preços atualizada; repetição do certame.
Inadimplência fiscal superveniente da contratada.	Baixa	Médio	Verificação de regularidade a cada pagamento.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação sob os aspectos técnico (objeto de especificação usual e mercado apto), econômico-financeiro (valor estimado compatível com o mercado e com dotação orçamentária indicada), jurídico (subsunção à Lei nº 14.133/2021), socioambiental (impactos mitigáveis) e de adequação/proporcionalidade (solução aderente à necessidade). Recomenda-se a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por item, com a elaboração do respectivo Termo de Referência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI
É MAIS TRABALHO E AÇÃO



Socorro do Piauí/PI, ____ de _____ de 2026.

Yllane Marcelle Almeida Moura
Secretária Municipal de Assistência Social